



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO Nº DE 2025

(Do Sr. Deputado Eriberto Medeiros)

Solicita a realização de audiência pública para debater sobre a prática abusiva de uso de processos de interdição em face de pessoas idosas que possuem capacidade cognitiva plena como forma de obter vantagens indevidas ou alcançar o silenciamento civil do idoso.

Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e dos arts. 226, VI, 255 e seguintes, do RICD, conforme justificacão que acompanha o presente requerimento, a realizacão de audiência pública com o objetivo de debater a respeito da proteçao de idosos que sofrem injustas tentativas de interdição por parte de familiares, como estratégia de obter vantagens financeiras indevidas e/ou de promover o silenciamento do idoso, mesmo estando ele lúcido e em suas faculdades mentais normais, entre outras.

Desde já, propõe-se para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- **Paulo Roberto Barbosa Ramos**, Pós-doutor em Direito. Professor Titular da UFMA. Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em São Luís de 1998 a 2015;
- **Iadya Gama Maio**, Doutora em Ciências pela USP. Professora da UFRN. Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência-AMPID (biênios 2013/ 2015 e 2015/2017). Procuradora de Justiça – MPRN.
- **Rafael Carneiro**, Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Humboldt de Berlim. Professor de direito no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e Advogado.





JUSTIFICAÇÃO

A **autonomia da pessoa idosa** está expressamente prevista no art. 10º, §2º, do Estatuto do Idoso¹. Reconhece-se, pois, que pessoas idosas são capazes de tomar decisões sobre a sua vida e seu patrimônio, sendo livres para se autodeterminarem. Esse aspecto decorre da garantia da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal).

A independência da pessoa idosa, portanto, só pode sofrer qualquer tipo de limitação em situações excepcionais, isto é, nas restritas hipóteses em que comprovada a perda completa do discernimento do idoso para a prática de atos civis. Nesse sentido explica a Professora Iadya Gama Maio:

A garantia da autonomia individual, da liberdade e da independência da pessoa idosa deve ser respeitada ao máximo, só comportando exceções em casos em que o indivíduo já não consegue expressar a sua vontade ou fazer as suas escolhas de forma livre e consciente.²

No entanto, o uso indevido de processos de interdição, como modo de obtenção de **vantagens indevidas pelos familiares ou mesmo de silenciamento civil do idoso**, vem se tornado cada vez mais frequente. A título de exemplo, cabe destacar que a vara especializada em idosos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro recebeu, em apenas três meses, mais de duas mil ações, dentre elas ações de curatela e interdição.³

¹ Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

² MAIO, Iadya Gama. O envelhecimento e a capacidade de tomada de decisão: aspectos jurídicos de proteção ao Idoso. **Revista Longeviver**, 2018, p. 14.

³ Disponível em: <<https://cbn.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2025/04/30/vara-especializada-em-idosos-ultrapassa-2-mil-processos-em-tres-meses-no-rio-entre-casos-de-curatela-e-pedidos-de-interdicao.ghtml>>.





Sobre esse assunto, o Programa Fantástico, da Rede Globo, noticiou o caso do Sr. Ernesto Iannoni, idoso de 89 anos, que foi alvo de uma ação de interdição **após denunciar** que seus filhos estariam utilizando de manobras fiscais e contábeis para lhe prejudicar financeiramente⁴. Na ação de interdição, os exames médicos atestaram que ele estava lúcido, em suas faculdades mentais normais e com autonomia para administrar a vida e os negócios. Em outras palavras, os filhos tentaram silenciar o pai através do processo de interdição após serem denunciados pela prática de crimes. Questionado, o Sr. Ernesto desabafou:

“Tudo machucou. Mas o que mais machucou é o processo de interdição. Isso não machucou; isso acabou comigo.”⁵

Nesse sentido, reportagem produzida pela CBN denunciou o caso de uma idosa de 79 anos que teve questionadas suas faculdades mentais e suas condições de administração de bens por um parente, mas que diante do juiz mostrou que não possui qualquer limitação que a impeça de gerir sua vida normalmente⁶.

O Professor Paulo Roberto Ramos relata que tentativas indevidas da interdição são bastante comuns, geralmente por familiares para que desejam subtrair o patrimônio do idoso, causando-lhes prejuízos financeiros:

É muito comum, na medida em que as pessoas vão envelhecendo, que os seus familiares lhes queiram subtrair o seu patrimônio, causando-lhes enormes prejuízos. Em acontecendo isso, as pessoas idosas perdem completamente a sua liberdade, caindo, na maioria das vezes, em estado de depressão, o que lhes pode ocasionar inclusive a morte antecipada. O Estado precisa aparelhar-se melhor para fiscalizar esses comportamentos familiares, oferecendo instrumento para que os velhos não sejam privados de seus bens, sob a desculpa de que não mais têm possibilidade de geri-los, ocasião em que são alvo de processos de

⁴ Depoimento do Sr. Ernesto Iannoni ao Fantástico. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/08/24/heranca-milionaria-dono-de-uma-das-maiores-empresas-de-cadeiras-do-mundo-acusa-filhos-de-fraude-na-sucessao.ghtml>>.

⁵ Depoimento do Sr. Ernesto Iannoni ao Fantástico. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/08/24/heranca-milionaria-dono-de-uma-das-maiores-empresas-de-cadeiras-do-mundo-acusa-filhos-de-fraude-na-sucessao.ghtml>>.

⁶ Disponível em: <<https://cbn.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2025/04/30/vara-especializada-em-idosos-ultrapassa-2-mil-processos-em-tres-meses-no-rio-entre-casos-de-curatela-e-pedidos-de-interdicao.ghtml>>.





interdição, mesmo inexistindo causa para a utilização de tais instrumentos jurídicos.⁷

Tal relato demonstra como o uso de ações judiciais visando à interferência na autonomia e na independência de idosos pode vir a constituir verdadeira ferramenta de violência institucional instrumentalizada pelo Poder Judiciário, além de ser fonte de sofrimento emocional e psíquico dos idosos e de possivelmente prejudicar aquele que deveria proteger, o curatelado idoso.

Sob o ponto de vista legislativo, a experiência de outros países pode oferecer soluções para limitar o abuso da interdição no Brasil, garantido ao máximo o princípio da autodeterminação da pessoa idosa. Em 2004, a Itália introduziu em seu Código Civil o instituto da *amministrazione di sostegno* (em tradução literal, administrador de suporte), por meio do qual são definidas caso a caso as medidas necessárias para apoiar as pessoas com enfermidades que as impossibilite de atender aos próprios interesses, conservando a capacidade de agir do beneficiário para todos os atos para os quais o juiz não tenha expressamente indicado a necessidade de representação ou de assistência. Busca-se, assim, preservar ao máximo a independência da pessoa idosa.

Uma outra solução a ser debatida é a possibilidade de instituição de mecanismos legais para coibir tentativas oportunistas de interdição de pessoas idosas, por meio, por exemplo, da imposição de multas e outras penalidades, quando verificada, na ação judicial, a tentativa de familiares de obtenção de benefícios indevidos ou de promoção do silenciamento civil do idoso.

Cabe destacar ainda o ritmo acelerado do envelhecimento da população brasileira. Segundo o IBGE, o número de idosos ultrapassou o de jovens pela primeira vez em 2023. Entre os anos de 2000 e 2023, a população com 60 anos ou mais quase duplicou, passando de 8,7% para 15,6.

Dessa forma, mostra-se **necessário, relevante e atual** o debate público a respeito da utilização abusiva de ações de interdição como forma de interferir

⁷ RAMOS, Paulo Roberto B. **Série IDP - Curso de direito do idoso, 1ª edição**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2017, p.131. ISBN 9788502213968.





CÂMARA DOS DEPUTADOS – 57ª LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

indevidamente na esfera da autonomia de idosos capazes, impedindo que pratiquem atos da vida civil que ainda são aptos a realizar, mesmo que seus familiares não concordem.

Diante das razões apresentadas, requer-se, a convocação da audiência pública sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**

Apresentação: 12/09/2025 11:33:44.517 - CIDOSQ

REQ n.63/2025

